



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 012/2026 – PMG

O MUNICÍPIO DE GUATAMBU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 95.990.206/0001-12, através de seu Prefeito, senhor **Luiz André Sperotto**, torna **público** para conhecimento dos interessados, que se encontram abertas as inscrições para **CREDENCIAMENTO** de pessoa jurídica especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RADIOFÔNICOS E JORNAL**, em conformidade à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes, bem como mediante as condições estabelecidas neste Edital e Anexos que o integram.

O credenciamento é livre a todas as pessoas jurídicas que atuem no ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento e que atendam às condições do edital e seus anexos, sendo que os interessados devem solicitar o seu credenciamento via **CORRESPONDÊNCIA ELETRÔNICA (e-mail)**, ou ainda pela Plataforma do Portal de Compras Públicas, conforme item 5 do Edital, observando as condições e exigências mínimas para a prestação do serviço, as condições de pagamento e a tabela de preços que remunerará os serviços prestados, e demais requisitos fixados no presente regulamento.

O Município credenciará todos os interessados que preencherem as condições e exigências mínimas do presente regulamento, sendo que inexistirá possibilidade de discussão entre as partes acerca das cláusulas contratuais.

i. Condução do processo licitatório:

- a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio ([art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)), conforme designação no regulamento municipal – Decreto nº 012/2026.

1. OBJETO

O presente Edital tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RADIOFÔNICOS ATRAVÉS DE**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU**

EMISSORAS DE RÁDIO DE FREQUÊNCIA MODULADA (FM) DE ABRANGÊNCIA E AUDIÊNCIA MUNICIPAL, JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL, PARA A DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS E ADMINISTRATIVOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DE TODAS AS SECRETARIAS E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, COMO AVISOS, CAMPANHAS EDUCATIVAS, BOLETINS INFORMATIVOS DIÁRIOS E SEMANAIS, COMUNICADOS E CONVITES DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE DE GUATAMBU/SC.

As condições específicas e valores para a prestação dos serviços estão previstas no Termo de Referência, que faz parte integrante deste Edital.

2. DOS PRAZOS

O Requerimento para Credenciamento e a Documentação de Habilitação deverão ser encaminhados, EXCLUSIVAMENTE, por meio eletrônico, para os seguintes endereços: licitacao@guatambu.sc.gov.br, a partir da data de publicação do presente edital, em conformidade com os itens 5 e 6 do Edital.

O prazo de execução dos serviços e de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/21, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades.

A prestação dos serviços deverá iniciar imediatamente, atendendo as condições estabelecidas no Termo de Referência.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A projeção da despesa para atender a esta licitação está programada em dotação orçamentaria própria, consignada no orçamento municipal para o exercício corrente, na seguinte rubrica, de acordo com o Parecer Contábil:



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

Dotação	Órgão	Unidade Funcional	Ação	Elemento - Código	Elemento - Descrição	Vínculo
390	7	1 0020.0606.0013	2031	3339039880000	Serviços de publicidade e propaganda	150070000000
436	2	1 0004.0122.0002	2003	3339039880000	Serviços de publicidade e propaganda	150070000000
441	3	1 0004.0122.0003	2005	3339039880000	Serviços de publicidade e propaganda	150070000000
522	6	1 0026.0782.0008	2021	3339039880000	Serviços de publicidade e propaganda	150070000000

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do processo de credenciamento, as pessoas jurídicas legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do poder público, que satisfaçam as condições de habilitação fixadas neste Edital e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do Município de Guatambu, do decreto municipal sobre o assunto e da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

A inscrição no processo implica na manifestação de interesse da empresa em participar do processo de credenciamento junto a prefeitura municipal de Guatambu, na entrega da documentação, conforme disposto no item “1”, e aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital, seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos.

Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada serão credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos e conforme necessidade do poder público municipal de Guatambu/SC.

Não será admitida a participação de proponente:

- Em falência;
- Em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação; contudo é permitida a participação de empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório.

- Punido com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, durante o prazo estabelecido para a penalidade;
- Que tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL ou do DISTRITO FEDERAL;
- Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- Em consórcio;
- Cujo objeto social não seja pertinente e compatível ao objeto licitado.

5. DA FORMA DE ENVIO DOS DOCUMENTOS

Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão enviar o REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO e a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO em formato digital “PDF”, para os endereços eletrônicos (e-mail): licitacao@guatambu.sc.gov.br com o seguinte “Assunto”: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 012/2026/PMG; ou ainda enviar toda a documentação pela Plataforma do Portal de Compras Públicas (<http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>) no respectivo processo de credenciamento.

Os interessados que enviarem a documentação por e-mail, terão a confirmação de recebimento no prazo de 2 (dois) dias úteis. Sem essa confirmação, não será possível o credenciamento dos interessados.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

Os documentos de habilitação deverão ser enviados de forma legível, no sentido que ofereçam condições de análise, sendo que os documentos que não forem emitidos pela rede de internet (sites oficiais), preferencialmente devem ser assinados de forma digital.

Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada.

O interessado ficará responsável pela veracidade das informações prestadas nos documentos remetidos.

6. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO:

Os documentos de habilitação necessários ao credenciamento, os quais devem ser enviados na forma explicitada no item 5, são os relacionados a seguir:

Requerimento para Credenciamento (conforme modelo Anexo III), contendo:

Nome Completo, RG, CPF, endereço completo, telefone e e-mail do responsável legal do proponente;

Assinatura do proponente;

Caso o proponente se faça representar por procurador, deverá acompanhar os documentos com a devida representatividade deste, ou seja:

Documento de identidade de fé pública;

Procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - PESSOA JURÍDICA:

QUANTO A HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou;
- b) Registro Comercial, no caso de empresário individual, ou;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

-
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

QUANTO A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se empresa individual, ou no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (CNPJ), se pessoa jurídica, atualizado;
- b) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União**, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.
- c) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos **Estaduais**, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.
- d) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos **Municipais**, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.
- e) Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do **Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

QUANTO A REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão de **Falência, Concordata e Recuperação Judicial**, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresse;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

-
- b) **Balanco patrimonial** e demonstrações contábeis do **último exercício social**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

Caso a Licitante esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento.

QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de capacidade para a execução do objeto deste Edital, mediante apresentação de documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a empresa executou a qualquer tempo, fornecimento igual ou semelhante à está que está sendo licitado (Atestado de Capacidade Técnica);
- b) Comprovação de contratação anterior realizada com ente público;
- c) Regularidade Específica (Item 1): Para as emissoras de rádio FM, comprovação de outorga/licença expedida pelo Ministério das Comunicações para a exploração dos serviços de radiodifusão (Lei Federal nº 4.117/1962).
- d) Regularidade Específica (Item 1): Para as emissoras de rádio FM, declaração técnica assinada por RT responsável apresentando mapa de abrangência no território do município de Guatambu/SC.

O interessado deverá declarar, em documento único (conforme modelo Anexo IV):

- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

-
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
 - A inexistência de quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Guatambu ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
 - Que não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
 - Que está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
 - Que a empresa conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - Que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

Os documentos expedidos com validade, deverão estar em vigor na data de sua apresentação.

Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

O proponente ficará sujeito à desclassificação caso a Comissão constatare a existência de fato superveniente, com relação à documentação apresentada, ou qualquer outro fato que a desclassifique.

8. JULGAMENTO:

A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento dos documentos via e-mail, atestado pelo Agente de Contratação.

Examinados os documentos de habilitação, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio decidirão sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes, e darão ciência aos proponentes da decisão e de sua motivação na Ata de Julgamento, que será disponibilizada no site do Município: www.guatambu.sc.gov.br, bem como publicado o extrato do julgamento na forma da Lei, informando o prazo para a interposição de recursos.

O (a) Agente de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

O (a) Agente de Contratação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.

No momento da verificação se o sistema estiver indisponível ficará o(s) proponente(s) com o ônus de não terem apresentado o documento ou terem apresentado com restrição.

Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

9. DO CREDENCIAMENTO:

A Administração, uma vez deferido o Credenciamento e tendo seu resultado homologado, disponibilizará "**Lista de Credenciados**" junto ao site do Município, no link "Licitações", no respectivo edital, para acompanhamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

A inclusão na "Lista de Credenciados", será realizada de forma cronológica, considerando a data do ato de homologação do deferimento do credenciamento, atualizando sempre que houver novo credenciado, ficando a ordem do primeiro credenciado ao último.

10. DA CONTRATAÇÃO:

A Administração convocará regularmente a CREDENCIADA para assinar o Contrato, dentro de sua necessidade, prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

Convocação para assinatura eletrônica do contrato:

Atendendo necessidades da Administração, os credenciados serão convocados para assinatura eletrônica do contrato, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização;

O credenciado que deixar de realizar a assinatura eletrônica do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da sua convocação, decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, e poderá a prefeitura municipal de Guatambu/SC convocar os credenciados remanescentes na ordem de classificação final, para fazê-lo em igual prazo e nas condições do 1º classificado ou revogar o item do credenciamento.

Este Edital, seus Anexos, o parecer do Agente de Contratação e/ou da Comissão de Licitação, serão partes integrantes do Contrato, independentemente de transcrição.

A contratação de empresas credenciadas ficará a critério da Prefeitura Municipal de Guatambu/SC.

A distribuição será feita por meio de rodízio sequencial, respeitando a ordem cronológica de credenciamento das empresas na lista oficial.

Os serviços deverão ser iniciados pela CREDENCIADA a partir da data da assinatura do contrato.

Fica estabelecido que a CREDENCIADA não transferirá, no todo ou em parte, os serviços objeto do Contrato sem prévia autorização da CREDENCIANTE.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

A Prefeitura Municipal de Guatambu/SC, poderá, em qualquer época, suspender ou paralisar, temporariamente, no todo ou em parte, a execução dos serviços, devido a motivos de força maior de qualquer natureza, cabendo ao Credenciado:

O recebimento do valor dos serviços executados, medidos, aceitos e ainda não pagos.

O ressarcimento de despesas vencidas ou vincendas relacionadas com o respectivo contrato e incorridas até a data em que for comunicada a suspensão ou paralisação.

A CREDENCIADA obriga-se a fornecer, cópias de todos os elementos que venham a ser necessários para a prestação dos serviços durante a vigência do contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES

Compete ao CREDENCIANTE:

Proporcionar todas as condições para viabilizar o início da execução do contrato;

Notificar a CREDENCIADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos bens/serviços;

Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente a CREDENCIADA dos serviços ora contratados, sob pena de ilegalidade dos atos;

Recusar/devolver os bens/serviços nas seguintes hipóteses:

Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;

Que possuírem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com presente Contrato;

Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste instrumento.

O recebimento provisório dar-se-á, por responsável indicado pelo Contratante, no ato da entrega/realização dos bens/serviços e da nota fiscal pelo Contratado;

O recebimento provisório não implica sua aceitação;

O recebimento definitivo dar-se-á, pelo CREDENCIANTE, após a verificação do cumprimento das especificações dos materiais, nos moldes deste Contrato e da proposta vencedora, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

Notificar a CREDENCIADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, bem como sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato.

Aplicar à CREDENCIADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

O CREDENCIANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, § único da Lei 14.133/2021.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 (dias).

O CREDENCIANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Cabe a CREDENCIADA:

- a) Agir de modo idôneo;
- b) Comprometer-se a executar os serviços de acordo com as especificações contidas no Edital, em seus anexos e neste Contrato.
- c) Não alegar incapacidade de execução de parte ou todo do objeto contratado, bem como impossibilidade de ajuste e ou adequação de performance técnica, qualquer que sejam os empecilhos, estando obrigada à execução dos ajustes e adequações necessárias.
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados na execução do contrato, por sua culpa ou dolo, diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

e) Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo as suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de equipamentos inadequados.

f) g) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e a qualificação exigida no Edital de CREDENCIAMENTO, apresentando à CONTRATANTE, inclusive, a licença de funcionamento da EMPRESA correspondente a cada exercício.

g) Prestar os serviços objeto deste Contrato sempre que solicitada, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE.

h) Dar ciência imediata e por escrito à SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDA E PLANEJAMENTO, sobre qualquer anormalidade como a constatação de falhas, defeitos e ou vulnerabilidades técnicas, ocorrentes e verificadas na execução dos serviços, quer de sua responsabilidade, quer de terceiros, assumindo paralelamente a obrigação de adotar todas as medidas adequadas que se tornem necessárias à plena correção das referidas anormalidades;

i) Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

j) Exercer controle sobre a qualidade e pontualidade dos serviços prestados.

k) Custear os materiais de consumo utilizados por seus representantes.

l) A contratada deverá ter em seu quadro de pessoal, conforme o caso, os seguintes profissionais: (LOCUTORES, ESCRITORES, APRESENTADORES, REPÓRTERES, TÉCNICOS DE ÁUDIO E VÍDEO, PRODUTORES E REDATORES) para a execução dos serviços referenciados no TR e Edital;

m) Deverá dispor de estrutura adequada com ESTÚDIO, TODOS OS EQUIPAMENTOS E EQUIPE TÉCNICA E EMISSORA DE RÁDIO PRÓPRIA COM ABRANGÊNCIA MUNICIPAL para a execução do serviço;

n) A contratada deverá dispor de e-mail e telefone para que a contratante solicite a execução dos serviços deste objeto;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

-
- o) Os serviços serão executados com qualidade adequada e de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;
- p) Caberá a unidade interessada da contratante, SOLICITAR A GRAVAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS SPOTS, COLETIVAS DE IMPRENSA E ENTREVISTAS DE CAMPO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS;
- q) A CONTRATADA, quando estiver de posse do arquivo contendo a matéria, fará a divulgação de acordo com as informações constantes da requisição da matéria, salvo orientação contrária expressa da CONTRATANTE.
- r) A contratada deverá dispor de no mínimo os seguintes equipamentos: (Gravador de Voz Profissional, Computador com Programas de Edição de Voz, Vídeo e Foto, Mesa de Som, Caixa de Som, Microfone, Câmera, Filmadora, impressoras etc.) com capacidade suficiente para executar os serviços objeto da contratação, visando atender a demanda de serviços solicitados pela contratante, em tempo hábil;
- s) Todos os custos necessários a execução do objeto ficará a cargo das expensas da contratada, isentando-se a contratante de quaisquer eventuais prejuízos durante a execução do objeto contratual;
- t) A CONTRATADA deverá providenciar, além de outras atividades previstas neste Contrato, a veiculação de inserções institucionais na sua grade de programação, na forma constante no ETP, Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, como base nos dados e informações que serão prestados pela CONTRATANTE

OBRIGAÇÕES GERAIS DA CREDENCIADA:

Além das obrigações discriminadas acima os CREDENCIADOS deverão:

Manter enquanto durar o contrato todas as condições que ensejarem o credenciamento, particularmente no que se refere a atualização de documentos.

Efetuar o pagamento de encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas a execução do contrato.

Comunicar ao gestor e fiscal do contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços.

12. FORMA DE PAGAMENTO



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

A remuneração a que fará jus a Credenciada, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores que constam no Anexo I – Termo de Referência.

O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias contados da data do aceite formal e definitivo da Nota Fiscal eletrônica. O ateste da fatura pelo Fiscal do Contrato ficará estritamente condicionado à apresentação, análise e aprovação da documentação complementar a nota fiscal, conforme item Modelo de Gestão do Contrato, constante deste Termo de referência.

A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá fornecer obrigatoriamente NOTA FISCAL ELETRÔNICA, não sendo aceito CUPOM FISCAL, de acordo com o Decreto Estadual 413 de 03/08/2011 anexo 11 Artigo 23-A. No ato da entrega será analisado os serviços se são de boa qualidade e se estão de acordo com as especificações descritas no item do objeto do referido Credenciamento.

A CONTRATADA fica obrigada a apresentar prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista, através da apresentação das certidões negativas (ou positivas com efeito de negativas) vigentes, comprovando a manutenção das condições de habilitação exigidas durante toda a execução do contrato. É expressamente vedada a cobrança em qualquer hipótese de qualquer sobretaxa à tabela adotada quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado.

A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.

Informa-se ainda que todas as notas fiscais emitidas a partir de 01 de setembro de 2023 sofrerão retenção do imposto de renda na fonte, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores.

A credenciada deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone: (049) 3336-097 | E-mail: compras@guatambu.sc.gov.br).

A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a credenciada.



13. DO REAJUSTE, REVISÃO, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS E DAS ALTERAÇÕES

Do reajuste e da revisão:

Os preços não serão reajustados, salvo se:

O preço registrado poderá ser revisado quando houver alteração de valor devidamente comprovada, podendo ocorrer somente se de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo Contratado;

As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanha o processo de Contratação, poderão, nos limites dos artigos 125 e 126 da Lei 14.133/2021, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência do presente contrato.

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens, cabendo ao órgão gerenciador do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços praticados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do artigo 124, inciso I, alínea “d”, da Lei nº 14133/2021.

Os preços contratados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado, bem como as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei 14.133/2021.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item ou contrato correspondente, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

Das Atualizações:

Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Das alterações:

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

-
- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

- 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
- 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

-
- as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para o Contratante;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

16. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital do Credenciamento. As impugnações deverão ser protocolizadas através do e-mail licitacao@guatambu.sc.gov.br, em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

Não serão conhecidas as impugnações subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

Caberá à autoridade superior, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre as eventuais impugnações.

As respostas às impugnações serão disponibilizadas no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, contados da data de recebimento da impugnação e ficarão disponíveis para todos os interessados nos endereços eletrônicos: www.guatambu.sc.gov.br.

DO RECURSO

Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação do ato, assegurada a ampla defesa e o contraditório, atendendo o disposto no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

As razões de recursos deverão ser protocolizadas através do e-mail licitacao@guatambu.sc.gov.br, em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

Os recursos interpostos serão apreciados pelo Agente de Contratação e/ou Comissão no prazo de 02 (dois) dias úteis. Caso não sejam acolhidos, serão encaminhados a Consultoria



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

Jurídica, com parecer fundamentado sobre a manutenção da decisão, cabendo ao Gestor municipal a decisão final em igual prazo.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratação, exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail: licitacao@guatambu.sc.gov.br, conforme estabelece o art. 164 da Lei Federal 14.133/21.

O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e ficarão disponíveis para todos os interessados no endereço eletrônico: www.guatambu.sc.gov.br.

É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64, da Lei Federal nº 14.133/21.

Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados ou aqueles não apresentados, o proponente será convocado a encaminhá-los, conforme estabelecido pelo Agente de Contratação no momento da convocação.

O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial do contrato que se fizerem necessários, por conveniência do Contratante, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

A prefeitura Municipal de Guatambu/SC poderá revogar o presente Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados pela Administração a qualquer tempo, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros.

Os usuários que verificarem quaisquer irregularidades na prestação dos serviços e/ou faturamento do objeto do presente credenciamento, poderão denunciar os fatos à Administração, por escrito ou verbalmente, que será reduzida a termo.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela prefeitura municipal de Guatambu/SC, por intermédio de servidor(a) indicada para tal finalidade, sendo entregue à fiscal, mediante recibo, certificado nos Autos do Procedimento Licitatório, cópia integral deste edital e dos Termos de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, ora delegada.

Todas as informações/alterações relativas ao presente certame serão postadas no endereço eletrônico www.guatambu.sc.gov.br, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.

Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

- Termo de Referência;
- Modelo de Requerimento para Credenciamento;
- Modelo de Declaração Única;
- Modelo de Declaração de não incidência na fonte do IRPJ;
- Minuta;

Para fins de atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade.

A Proponente obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

O conteúdo a ser veiculado será previamente aprovado pelo setor de comunicação da Prefeitura, em conformidade com art. 37, §1º, CF e normativos de controle externo, que expressam ser vedada a veiculação de conteúdo que caracterize promoção pessoal de autoridades ou servidores, devendo a publicidade ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

Eleger-se-á o Foro da Comarca de Chapecó/SC, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja para a solução de dúvidas ou questões que tenham origem no Contrato a ser assinado entre o Credenciante vencedor e a Prefeitura Municipal de Guatambu/SC.

Maiores informações ou esclarecimentos relativos ao presente Edital, poderão ser obtidos via correspondência eletrônica (e-mail: licitacao@guatambu.sc.gov.br) ou pessoalmente na Prefeitura Municipal de Guatambu, com endereço indicado na inicial, no Setor de Licitações.

Guatambu/SC, 02 de março de 2026.

LUIZ ANDRÉ SPEROTTO

Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 012/2026 - PMG

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, 'a')

O presente Termo de Referência tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RADIOFÔNICOS ATRAVÉS DE EMISSORAS DE RÁDIO DE FREQUÊNCIA MODULADA (FM) DE ABRANGÊNCIA E AUDIÊNCIA MUNICIPAL, JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL, PARA A DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS E ADMINISTRATIVOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DE TODAS AS SECRETARIAS E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, COMO AVISOS, CAMPANHAS EDUCATIVAS, BOLETINS INFORMATIVOS DIÁRIOS E SEMANAIS, COMUNICADOS E CONVITES DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE DE GUATAMBU/SC.

A contratação caracteriza-se como serviço comum (Art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021).

O prazo de vigência dos contratos decorrentes deste credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021. O Edital de Chamamento Público para Credenciamento permanecerá aberto para novos interessados durante sua vigência, admitindo-se o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, enquanto vigente o chamamento.

Dos itens:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS RADIOFÔNICOS DE DIVULGAÇÃO EM EMISSORA DE RÁDIO DE FREQUÊNCIA MODULADA (FM) PARA A DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS E ADMINISTRATIVOS (INSTITUCIONAIS) DAS SECRETARIAS. A DIVULGAÇÃO INCLUI: AVISOS, SERVIÇOS E CAMPANHAS EDUCATIVAS, BOLETINS INFORMATIVOS DIÁRIOS, COMUNICADOS E CONVITES DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE QUE NAO PODEM SER PLANEJADOS, ALÉM DISSO, DURANTE O ANO, QUANDO HOUVER A REALIZAÇÃO DE EVENTOS, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E INAUGURAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL A EMISSORA DEVERÁ PRESTAR SERVIÇOS DE COBERTURA E DIVULGAÇÃO DOS ATOS DO PODER EXECUTIVO DE GUATAMBU/SC			
ITEM	SERVIÇO	UNID	QUANTIDADE



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

1	Contratação de serviços radiofônicos de divulgação em emissora de rádio de frequência modulada (FM) para a divulgação dos atos oficiais e administrativos (institucionais) das secretarias. Para avisos e programação de atos não planejados, matérias no site próprio e redes sociais. Inserções de tempo variado. Programas e espaços para entrevista	Min	3000
CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS JORNALÍSTICAS PARA VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS EM JORNAL IMPRESSO DE CIRCULAÇÃO LOCAL			
ITEM	SERVIÇO	UNID	QUANTIDADE
2	Serviço de assinatura mensal mínimo 10 assinaturas diárias	Mês	12
3	Serviço de assinatura mensal mínimo 10 assinaturas semanais	Mês	12
4	Publicação na Capa “colorido” nas medidas de 12,5 cm largura x 5 cm de altura	Unid	50
5	Publicação página indeterminada “preto e branco” inteira na medida 26 cm de largura por 33 cm de altura	Unid	50
6	Publicação página indeterminada “colorido” por 26 cm de largura por 14 cm de altura	Unid	24
7	Publicação página indeterminada “preto e branco” por 26 cm de largura por 14 cm de altura	Unid	24

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA (Art. 6º, XXIII, 'b')

A contratação ampara-se no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Documento de Formalização de Demanda (DFD) apensos ao processo, sendo justificada pelo dever do Poder Público de dar publicidade, transparência e eficácia aos seus atos oficiais, bem como informar sobre a promoção campanhas de saúde e utilidade pública, nos termos do art. 37, caput e § 1º, da Constituição Federal.

A escolha do procedimento de Credenciamento (Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, IV, c/c art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021) fundamenta-se na inviabilidade de competição por tratar-se de hipótese de contratação paralela e não excludente. O interesse da Administração é pulverizar a informação, contratando os veículos de comunicação que atendam aos requisitos técnicos e aceitem o valor previamente fixado, garantindo capilaridade.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 6º, XXIII, 'c' e 'd')

A contratação será dividida em itens, permitindo o credenciamento das empresas para um ou mais itens, de acordo com seu ramo de atuação.

A execução ocorrerá sob demanda, mediante emissão de Ordem de Veiculação / Autorização de Fornecimento expedida pelo Departamento de Comunicação de Guatambu/SC, que deverá conter o escopo da mensagem, o formato, o período e o veículo de comunicação designado.

Nos termos do art. 79, parágrafo único, I, da Lei nº 14.133/2021, a distribuição das ordens de veiculação entre as empresas credenciadas dar-se-á de forma equitativa e, mediante critérios objetivos, vedado o direcionamento arbitrário.

O credenciado deverá garantir a abrangência de forma satisfatória no território municipal de GUATAMBU/SC, mantida durante toda a execução do contrato. Além disso, deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade dos serviços que serão prestados, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

Além disso, o CREDENCIADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e deverá ainda:

- Prestar os serviços em conformidade com as características mínimas constantes nas especificações do objeto.
- Responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.
- Na execução do objeto o fornecedor deverá fornecer e disponibilizar, em tempo integral, todos os EPIs e EPCs, em conformidade com a legislação vigente, de forma a atender toda a equipe, orientando-a sobre seu correto e indispensável uso.

São requisitos para o atendimento da demanda:



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

-
- A futura contratada deve conhecer as estratégias de comunicação para a manutenção de diálogo permanente com os agentes públicos envolvidos nos processos da execução dos serviços;
 - Possuir boa capacidade de comunicação para bem informar a população;
 - Argumentar com competência para a elaboração de textos, fotos e vídeos informativos direcionados a repassar informações à população;
 - Possuir os equipamentos e equipe técnica que são necessários para as produções e divulgações dos serviços;
 - Conhecer as atividades desempenhadas pelos profissionais que executarão os serviços.

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, 'e' e 'f')

A gestão e fiscalização da contratação seguirão o disposto no **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**.

A gestão do contrato será realizada pelos respectivos apontados a seguir, ou por quem os substituir, sendo a divulgação realizada por meio próprio.

Gestor do Contrato: Aragonês Sulzbach - **Secretário de Administração Fazenda e Planejamento**.

Fiscal do Contrato: Ronaldo dos Santos – **servidor da assessoria de comunicação**.

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão realizados pelo fiscal do contrato, designado pela Unidade Demandante, com as seguintes atribuições:

- Acompanhar a execução do objeto, verificando o cumprimento das especificações técnicas e das obrigações contratuais.
- Verificar o atendimento pela contratada das exigências e efetiva veiculação/comprovação de veiculação do material produzido e/ou pactuado conforme:
 - Serviços Radiofônicos em FM
 - Se a abrangência da rádio cobre efetivamente o município de Guatambu;
 - Se a grade de veiculação está sendo cumprida, com a frequência, horários e duração acordados;
 - Se os conteúdos divulgados correspondem aos atos oficiais da Prefeitura.
 - **Documentos e meios de comprovação:**
 - Gravações das transmissões (solicitado da contratada);



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

-
- Relatórios de veiculação com data, horário, conteúdo divulgado;
 - Laudo técnico da rádio indicando que a transmissão ocorreu conforme contratado.
 - Jornal de Circulação Local
 - Se o jornal tem circulação efetiva no município (tiragem comprovada);
 - Se as matérias ou publicações foram feitas conforme a demanda da Prefeitura;
 - Se há adequação de conteúdo, linguagem e identidade visual dos atos oficiais;
 - **Documentos e meios de comprovação:**
 - Exemplares físicos ou PDFs das edições;
 - Relatório de circulação ou audiência (quando aplicável).
 - Atestar as notas fiscais/faturas para fins de pagamento.
 - Registrar em relatório todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, comunicando à autoridade superior as irregularidades e sugerindo as providências cabíveis.
 - Solicitar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a fiscalização
 - Ações em Caso de Irregularidades
 - Se identificar:
 - Descumprimento de prazos
 - Divulgação de conteúdo fora do escopo;
 - Mídia ineficiente ou inexistente;
 - Deve:
 - Notificar formalmente a contratada;
 - Registrar em relatório;
 - Encaminhar ao setor jurídico ou controlador, conforme regimento interno;
 - Solicitar aplicação de penalidades contratuais (advertência, multa, etc.).

O pagamento será efetuado mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços e ateste da nota fiscal pelo fiscal do contrato.

Sob pena de retenção de pagamento e responsabilização solidária, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente anexar à Nota Fiscal:

- Cópia da Ordem de Veiculação assinada pela autoridade competente.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

- Para Rádio: Relatório técnico (checking/mapa de veiculação) contendo dias e horários exatos das inserções, acompanhado de arquivo de áudio ou link, quando solicitado.
- Para Jornal Impresso: Cópia física do exemplar impresso em que a matéria ou publicidade institucional foi veiculada, e no caso de assinaturas, a comprovação do recebimento diário/semanal quando solicitado.

5. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

5.1. Da Contratada

- a) Agir de modo idôneo;
- b) Comprometer-se a executar os serviços de acordo com as especificações contidas no Edital, em seus anexos e neste Contrato.
- c) Não alegar incapacidade de execução de parte ou todo do objeto contratado, bem como impossibilidade de ajuste e ou adequação de performance técnica, qualquer que sejam os empecilhos, estando obrigada à execução dos ajustes e adequações necessárias.
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados na execução do contrato, por sua culpa ou dolo, diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- e) Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo as suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de equipamentos inadequados.
- f) g) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e a qualificação exigida no Edital de CREDENCIAMENTO, apresentando à CONTRATANTE, inclusive, a licença de funcionamento da EMPRESA correspondente a cada exercício.
- g) Prestar os serviços objeto deste Contrato sempre que solicitada, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE.
- h) Dar ciência imediata e por escrito à SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDA E PLANEJAMENTO, sobre qualquer anormalidade como a constatação de falhas, defeitos e ou vulnerabilidades técnicas, ocorrentes e verificadas na execução dos serviços, quer de sua responsabilidade, quer de terceiros, assumindo paralelamente a obrigação de adotar todas as medidas adequadas que se tornem necessárias à plena correção das referidas anormalidades;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

-
- i) Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.
 - j) Exercer controle sobre a qualidade e pontualidade dos serviços prestados.
 - k) Custear os materiais de consumo utilizados por seus representantes.
 - l) A contratada deverá ter em seu quadro de pessoal, conforme o caso, os seguintes profissionais: (LOCUTORES, ESCRITORES, APRESENTADORES, REPÓRTERES, TÉCNICOS DE ÁUDIO E VÍDEO, PRODUTORES E REDATORES) para a execução dos serviços referenciados no TR e Edital;
 - m) Deverá dispor de estrutura adequada com ESTÚDIO, TODOS OS EQUIPAMENTOS E EQUIPE TÉCNICA E EMISSORA DE RÁDIO PRÓPRIA COM ABRANGÊNCIA MUNICIPAL para a execução do serviço;
 - n) A contratada deverá dispor de e-mail e telefone para que a contratante solicite a execução dos serviços deste objeto;
 - o) Os serviços serão executados com qualidade adequada e de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;
 - p) Caberá a unidade interessada da contratante, SOLICITAR A GRAVAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS SPOTS, COLETIVAS DE IMPRENSA E ENTREVISTAS DE CAMPO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS;
 - q) A CONTRATADA, quando estiver de posse do arquivo contendo a matéria, fará a divulgação de acordo com as informações constantes da requisição da matéria, salvo orientação contrária expressa da CONTRATANTE.
 - r) A contratada deverá dispor de no mínimo os seguintes equipamentos: (Gravador de Voz Profissional, Computador com Programas de Edição de Voz, Vídeo e Foto, Mesa de Som, Caixa de Som, Microfone, Câmera, Filmadora, impressoras etc.) com capacidade suficiente para executar os serviços objeto da contratação, visando atender a demanda de serviços solicitados pela contratante, em tempo hábil;
 - s) Todos os custos necessários a execução do objeto ficará a cargo das despesas da contratada, isentando-se a contratante de quaisquer eventuais prejuízos durante a execução do objeto contratual;
 - t) A CONTRATADA deverá providenciar, além de outras atividades previstas neste Contrato, a veiculação de inserções institucionais na sua grade de programação, na forma constante no ETP, Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, como base nos dados e informações que serão prestados pela CONTRATANTE.
-



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

5.2. Da Contratante

- a) Emitir a Autorização de Fornecimento/Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato/ Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;
- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos itens;
- d) Atestar as notas fiscais correspondentes à entrega dos materiais/serviços, por intermédio dos fiscais de contrato;
- e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- f) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, 'g')

O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias contados da data do aceite formal e definitivo da Nota Fiscal eletrônica. O ateste da fatura pelo Fiscal do Contrato ficará estritamente condicionado à apresentação, análise e aprovação da documentação complementar a nota fiscal, conforme item Modelo de Gestão do Contrato, constante deste Termo de referência.

A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá fornecer obrigatoriamente NOTA FISCAL ELETRÔNICA, não sendo aceito CUPOM FISCAL, de acordo com o Decreto Estadual 413 de 03/08/2011 anexo 11 Artigo 23-A. No ato da entrega será analisado os serviços se são de boa qualidade e se estão de acordo com as especificações descritas no item do objeto do referido Credenciamento.

A CONTRATADA fica obrigada a apresentar prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista, através da apresentação das certidões negativas (ou positivas com efeito de negativas) vigentes, comprovando a manutenção das condições de habilitação exigidas durante toda a execução do contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

Nos termos do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o instrumento contratual preverá o índice de reajustamento de preços. Contudo, a concessão de qualquer reajuste ficará estritamente condicionada ao decurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, não sendo aplicável caso a execução se encerre no prazo original estipulado.

7. PRAZO E CRONOGRAMA DE ENTREGA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado se vantajoso para o município nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021.

8. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA (Art. 6º, XXIII, 'h')

Para a formalização da contratação, a instituição CONTRATADA deverá apresentar documentação comprobatória em conformidade com o Título II, Capítulo VI da Lei nº 14.133/2021:

- **Habilitação Jurídica:**
 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de eventuais alterações.
 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**
 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver.
 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa).
 - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa.
- **Declaração sobre:**
 - Declaração que atende aos requisitos de habilitação- (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

-
- Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
 - Declaração Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - Declaração de aplicação dos Art. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006, se aplicável;
 - Declaração Conformidade LGPD;
 - Declaração cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021– inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
-
- **Requisitos de Classificação técnica**
 - Requisitos de Infraestrutura e Equipamentos: A credenciada deverá dispor de infraestrutura física, tecnológica e de equipamentos compatível para a execução dos serviços do(s) item(ns) em que pleiteia credenciamento, sob os seguintes parâmetros:
 - Comprovação de capacidade para a execução do objeto deste Edital, mediante apresentação de documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a empresa executou a qualquer tempo, fornecimento igual ou semelhante à está que está sendo licitado (Atestado de Capacidade Técnica);
 - Comprovação de contratação anterior realizada com ente público;
 - Regularidade Específica (Item 1): Para as emissoras de rádio FM, comprovação de outorga/licença expedida pelo Ministério das Comunicações para a exploração dos serviços de radiodifusão (Lei Federal nº 4.117/1962).

9. ESTIMATIVA DO VALOR E ORÇAMENTO (Art. 6º, XXIII, 'i')

O valor global máximo para a contratação é de R\$ 254.420,68 (duzentos e cinquenta e quatro mil quatrocentos e vinte reais e sessenta e oito centavos),.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS RADIOFÔNICOS DE DIVULGAÇÃO EM EMISSORA DE RÁDIO DE FREQUÊNCIA MODULADA (FM) PARA A DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS E ADMINISTRATIVOS (INSTITUCIONAIS) DAS SECRETARIAS. A DIVULGAÇÃO INCLUI: AVISOS, SERVIÇOS E CAMPANHAS EDUCATIVAS, BOLETINS INFORMATIVOS DIÁRIOS, COMUNICADOS E CONVITES DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE QUE NÃO PODEM SER PLANEJADOS, ALÉM DISSO, DURANTE O ANO, QUANDO HOUVER A REALIZAÇÃO DE EVENTOS, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E INAUGURAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL A EMISSORA DEVERÁ PRESTAR SERVIÇOS DE COBERTURA E DIVULGAÇÃO DOS ATOS DO PODER EXECUTIVO DE GUATAMBU/SC

ITEM	SERVIÇO	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VAOR TOTAL
1	Contratação de serviços radiofônicos de divulgação em emissora de rádio de frequência modulada (FM) para a divulgação dos atos oficiais e administrativos (institucionais) das secretarias. Para avisos e programação de atos não planejados, matérias no site próprio e redes sociais. Inserções de tempo variado. Programas e espaços para entrevista	Min	3000	R\$ 41,50	R\$ 124.510,00

CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS JORNALÍSTICAS PARA VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS EM JORNAL IMPRESSO DE CIRCULAÇÃO LOCAL

ITEM	SERVIÇO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VAOR TOTAL
2	Serviço de assinatura mensal mínimo 10 assinaturas diárias	Mês	12	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
3	Serviço de assinatura mensal mínimo 10 assinaturas semanais	Mês	12	R\$ 445,80	R\$ 5.349,54
4	Publicação na Capa “colorido” nas medidas de 12,5 cm largura x 5 cm de altura	Unid.	50	R\$ 326,15	R\$ 16.307,50
5	Publicação página indeterminada “preto e branco” inteira na medida 26 cm de largura por 33 cm de altura	Unid.	50	R\$ 1.205,39	R\$ 60.269,33
6	Publicação página indeterminada “colorido” por 26 cm de largura por 14 cm de altura	Unid.	24	R\$ 804,95	R\$ 19.318,70
7	Publicação página indeterminada “preto e branco” por 26 cm de largura por 14 cm de altura	Unid.	24	R\$ 794,40	R\$ 19.065,60

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, 'j')



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Administração Fazenda e Planejamento. A classificação funcional programática e categoria econômica constarão do respectivo instrumento contratual, mediante prévia emissão de declaração de adequação orçamentária e financeira pelo setor competente da Administração.

Guatambu, SC, 27 de fevereiro de 2026.

EDUARDO ALIEVE
Analista de Licitações



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 012/2026 - PMG

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18º, §1º e §2º

Assunto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RADIOFÔNICOS ATRAVÉS DE EMISSORAS DE RÁDIO DE FREQUÊNCIA MODULADA (FM) DE ABRANGÊNCIA E AUDIÊNCIA MUNICIPAL, JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL, PARA A DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS E ADMINISTRATIVOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DE TODAS AS SECRETARIAS E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, COMO AVISOS, CAMPANHAS EDUCATIVAS, BOLETINS INFORMATIVOS DIÁRIOS E SEMANAIS, COMUNICADOS E CONVITES DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE DE GUATAMBU/SC.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, I)

A presente demanda fundamenta-se no dever constitucional da Administração Pública de dar publicidade aos seus atos (Art. 37, caput, da Constituição Federal), garantindo o direito à informação da coletividade e a transparência da gestão pública. Além disso, atende estritamente ao comando do Art. 37, §1º, da CF/88, e à Instrução Normativa nº TC-33/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), que determinam que a publicidade governamental deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo absolutamente vedada a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Para o Município de Guatambu/SC, a comunicação institucional por meio de emissoras de rádio FM, jornais de circulação local é indispensável. O rádio possui alcance instantâneo e capilaridade nas áreas urbanas e rurais. O jornal impresso garante a formalidade, a perenidade da informação e o alcance aos cidadãos. Dessa forma, a contratação é essencial para a veiculação de avisos de saúde pública, editais, comunicados de utilidade pública, tributação, prestação de contas entre outras demandas pertinentes a administração pública municipal e relevante a municipalidade de Guatambu/SC.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

2. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO (Art. 18, § 1º, II)

Esta contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Guatambu para o exercício de 2026, decorrente da não efetivação do referido Plano de Contratações Anual até a data de elaboração deste estudo. A regulamentação do Plano de Contratações anual do município de Guatambu/SC, está disciplinada no Decreto Municipal nº 264/2025, Art. 12.

Embora o Município esteja em fase de geração do Plano de Contratações Anual (PCA) em 2026, a demanda referente a este estudo guarda estrita coerência com as leis orçamentárias vigentes, visando a garantia da comunicação institucional do Poder Executivo e do Fundo Municipal de Saúde.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III)

Tipo de contratação: Os serviços pretendidos nesta contratação se enquadram como de SERVIÇOS DE USO COMUM ou usuais de mercado. Conforme prevê o inciso XIII do artigo 6º da Lei 14.133/21.

Prazo de execução: O contrato administrativo terá validade de 12 meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado se vantajoso para o município nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021.

Em consequência da padronização existente no mercado de tecnologia da informação, a modalidade de licitação adotada é o **CREDENCIAMENTO**, conforme o artigo 79 da Lei 14.133/21. O tipo de licitação será por **INEXIGIBILIDADE**, conforme artigo 74 da Lei nº 14.133/21, inciso 1º. A execução se procederá em regime de por preço unitário. A contratação em pauta se sujeita à Legislação pertinente, mormente aos diplomas a seguir elencados, bem como às demais normas gerais que se apliquem. Leis Federais: a) Lei nº 14.133/21: Institui normas para Licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências; Lei nº 14.133/21, incisos XIII e XLI: Institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, modalidade de licitação denominada Credenciamento, para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências

O licitante vencedor deverá garantir a abrangência de forma satisfatória no território municipal de GUATAMBU/SC, mantida durante toda a execução do contrato. Além disso, deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

qualidade dos serviços que serão prestados, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

Além disso, o FORNECEDOR deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e deverá ainda:

- Prestar os serviços em conformidade com as características mínimas constantes nas especificações do objeto.
- Responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.
- Na execução do objeto o fornecedor deverá fornecer e disponibilizar, em tempo integral, todos os EPIs e EPCs, em conformidade com a legislação vigente, de forma a atender toda a equipe, orientando-a sobre seu correto e indispensável uso.

São requisitos para o atendimento da demanda:

- A futura contratada deve conhecer as estratégias de comunicação para a manutenção de diálogo permanente com os agentes públicos envolvidos nos processos da execução dos serviços;
- Possuir boa capacidade de comunicação para bem informar a população;
- Argumentar com competência para a elaboração de textos, fotos e vídeos informativos direcionados a repassar informações à população;
- Possuir os equipamentos e equipe técnica que são necessários para as produções e divulgações dos serviços;
- Conhecer as atividades desempenhadas pelos profissionais que executarão os serviços.
- Deverá dispor de estúdio, equipe técnica e emissora de rádio própria com abrangência municipal para a execução do serviço relacionado a radiodifusão;
- A contratada deverá dispor de e-mail e telefone para que a contratante solicite a execução dos serviços deste objeto;
- Os serviços serão executados com qualidade adequada e de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

-
- A contratada, quando estiver de posse do arquivo contendo a matéria, fará a divulgação de acordo com as informações constantes da requisição da matéria, salvo orientação contrária expressa da contratante;
 - A credenciada deverá dispor de infraestrutura física, tecnológica e de equipamentos compatível e com capacidade suficiente para a execução dos serviços correspondentes ao(s) item(ns) em que pleiteia o credenciamento, garantindo o atendimento das demandas da Administração em tempo hábil e com a qualidade exigida, observando-se os seguintes requisitos mínimos por categoria:
 - Para a prestação de serviços radiofônicos (Item 1): Dispor de estúdio de locução/gravação, mesa de som, microfones profissionais, computadores com softwares de edição de áudio e sistema de transmissão operante e em estrita conformidade com a outorga do Ministério das Comunicações.
 - Para a prestação de serviços de jornal impresso (Itens 2 a 7): Dispor de infraestrutura de redação e editoração gráfica, bem como parque gráfico (próprio ou terceirizado) com capacidade operacional para garantir a tiragem, impressão e circulação física local nos prazos preestabelecidos pela Administração.
 - Todos os custos necessários a execução do objeto ficará a cargo das despesas da contratada, isentando-se a contratante de quaisquer eventuais prejuízos durante a execução do objeto contratual;

O contratado deverá ser PESSOA JURÍDICA e deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Regularidade com a Fazenda FEDERAL;
- b) Regularidade com a Fazenda ESTADUAL do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda MUNICIPAL do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a JUSTIÇA DO TRABALHO;
- f) Certidão de FALÊNCIA E CONCORDATA, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- g) CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
- h) Estatuto e ou/Contrato Social.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

Declaração sobre:

i) Declaração que atende aos requisitos de habilitação- (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021).

j) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021)

k) Declaração Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

l) Declaração de aplicação dos Art. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

m) Declaração LGPD

n) Declaração cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021–inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

HABILITAÇÃO QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

o) Comprovação da abrangência no território do Município de Guatambu/Sc, COM APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DO TIPO: MAPA DE COBERTURA OU DECLARAÇÃO DO ÓRGÃO OFICIAL QUE COMPROVE A ABRANGENCIA, OU DOCUMENTO SIMILAR EMITIDO PELA EMPRESA ASSINADO POR REPRESENTANTE QUE SE RESPONSABILIZE PELA INFORMAÇÃO FORNECIDA.

O referido documento deverá informar qual abrangência DENTRO do território do Município de Guatambu/SC.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES (Art. 18, § 1º, IV)

Conforme levantamento das secretarias e do Fundo Municipal de Saúde, as quantidades estimadas para a prestação do serviço, suficientes para 12 (doze) meses, compreendem:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS RADIOFÔNICOS DE DIVULGAÇÃO EM EMISSORA DE RÁDIO DE FREQUÊNCIA MODULADA (FM) PARA A DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS E ADMINISTRATIVOS (INSTITUCIONAIS) DAS SECRETARIAS. A DIVULGAÇÃO INCLUI: AVISOS, SERVIÇOS E CAMPANHAS EDUCATIVAS, BOLETINS INFORMATIVOS DIÁRIOS, COMUNICADOS E CONVITES DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE QUE NAO PODEM SER PLANEJADOS, ALÉM DISSO, DURANTE O ANO, QUANDO HOUVER A REALIZAÇÃO DE EVENTOS, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E INAUGURAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL A EMISSORA DEVERÁ PRESTAR SERVIÇOS DE COBERTURA E DIVULGAÇÃO DOS ATOS DO PODER EXECUTIVO DE GUATAMBU/SC

ITEM	SERVIÇO	UNID	QUANTIDADE
1	Contratação de serviços radiofônicos de divulgação em emissora de rádio de frequência modulada (FM) para a divulgação dos atos oficiais e administrativos (institucionais) das secretarias. Para avisos e programação de atos não planejados, matérias no site próprio e redes sociais. Inserções de tempo variado. Programas e espaços para entrevista	Min	3000

CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS JORNALÍSTICAS PARA VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS EM JORNAL IMPRESSO DE CIRCULAÇÃO LOCAL

ITEM	SERVIÇO	UNID	QUANTIDADE
2	Serviço de assinatura mensal mínimo 10 assinaturas diárias	Mês	12
3	Serviço de assinatura mensal mínimo 10 assinaturas semanais	Mês	12
4	Publicação na Capa “colorido” nas medidas de 12,5 cm largura x 5 cm de altura	Unid	50
5	Publicação página indeterminada “preto e branco” inteira na medida 26 cm de largura por 33 cm de altura	Unid	50
6	Publicação página indeterminada “colorido” por 26 cm de largura por 14 cm de altura	Unid	24
7	Publicação página indeterminada “preto e branco” por 26 cm de largura por 14 cm de altura	Unid	24



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

5. LEVANTAMENTO DE ALTERNATIVAS E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA (Art. 18, § 1º, V)

Para satisfação desta necessidade, foram analisadas três alternativas:

Alternativa A - Execução direta pelo Município: Consistiria na criação e manutenção de uma rádio municipal e um jornal próprio. Análise: Descartada. Exigiria processo demorado de concessão federal (no caso da rádio), além de custos altíssimos com equipamentos, parque gráfico e pessoal especializado, ferindo os princípios da eficiência e da economicidade.

Alternativa B - Licitação Convencional (Pregão): Análise: Descartada. A licitação pressupõe a exclusão de interessados em prol do menor preço. Na comunicação pública, o interesse do Município é diametralmente oposto: deseja-se contratar o maior número possível de veículos de comunicação para atingir diferentes públicos e audiências, não havendo viabilidade de competição, pois a pluralidade é a finalidade da ação.

Alternativa C - Inexigibilidade de Licitação por Credenciamento: O art. 74, IV, c/c art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, prevê o credenciamento em hipóteses de contratação paralela e não excludente, onde é vantajoso para a Administração contratar todos os interessados que preencham os requisitos e aceitem o preço fixado pelo erário.

Conclusão: A Alternativa C é a única técnica e juridicamente viável, amparada pela jurisprudência do TCU (Manual de Licitações e Contratos/2024), garantindo isonomia aos prestadores e máxima eficácia à publicidade institucional do Município de Guatambu/SC.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, VI)

O valor total estimado para a contratação é de R\$ 254.420,68 (duzentos e cinquenta e quatro mil quatrocentos e vinte reais e sessenta e oito centavos), cuja formação de preços deu-se conforme os parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Para a formação do valor, optou-se por realizar pesquisa de contratações semelhantes feitas por outros entes municipais. Além disso, para o item 01 buscou-se orçamento como balizador. Nesse sentido, foi realizada a média dos valores obtidos.

A memória de cálculo completa e as pesquisas mercadológicas que fundamentam a fixação dos preços pela Administração encontram-se no anexo I deste presente estudo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

Os valores para cada um dos itens estão detalhados a seguir:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS RADIOFÔNICOS DE DIVULGAÇÃO EM EMISSORA DE RÁDIO DE FREQUÊNCIA MODULADA (FM) PARA A DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS E ADMINISTRATIVOS (INSTITUCIONAIS) DAS SECRETARIAS. A DIVULGAÇÃO INCLUI: AVISOS, SERVIÇOS E CAMPANHAS EDUCATIVAS, BOLETINS INFORMATIVOS DIÁRIOS, COMUNICADOS E CONVITES DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE QUE NÃO PODEM SER PLANEJADOS, ALÉM DISSO, DURANTE O ANO, QUANDO HOUVER A REALIZAÇÃO DE EVENTOS, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E INAUGURAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL A EMISSORA DEVERÁ PRESTAR SERVIÇOS DE COBERTURA E DIVULGAÇÃO DOS ATOS DO PODER EXECUTIVO DE GUATAMBU/SC					
ITEM	SERVIÇO	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VAOR TOTAL
1	Contratação de serviços radiofônicos de divulgação em emissora de rádio de frequência modulada (FM) para a divulgação dos atos oficiais e administrativos (institucionais) das secretarias. Para avisos e programação de atos não planejados, matérias no site próprio e redes sociais. Inserções de tempo variado. Programas e espaços para entrevista	Min	3000	R\$ 41,50	R\$ 124.510,00
CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS JORNALÍSTICAS PARA VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS EM JORNAL IMPRESSO DE CIRCULAÇÃO LOCAL					
ITEM	SERVIÇO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VAOR TOTAL
2	Serviço de assinatura mensal mínimo 10 assinaturas diárias	Mês	12	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
3	Serviço de assinatura mensal mínimo 10 assinaturas semanais	Mês	12	R\$ 445,80	R\$ 5.349,54
4	Publicação na Capa “colorido” nas medidas de 12,5 cm largura x 5 cm de altura	Unid.	50	R\$ 326,15	R\$ 16.307,50
5	Publicação página indeterminada “preto e branco” inteira na medida 26 cm de largura por 33 cm de altura	Unid.	50	R\$ 1.205,39	R\$ 60.269,33
6	Publicação página indeterminada “colorido” por 26 cm de largura por 14 cm de altura	Unid.	24	R\$ 804,95	R\$ 19.318,70
7	Publicação página indeterminada “preto e branco” por 26 cm de largura por 14 cm de altura	Unid.	24	R\$ 794,40	R\$ 19.065,60



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

Para todos os itens foram consideradas as médias dos valores constantes na pesquisa de preço. Cabe ressaltar que para o item 05, foi desconsiderado do cálculo médio o valor apresentado ao município de Capinzal, uma vez este apresentar valor 91,5% elevado em relação ao menor valor encontrado para o item.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, VII)

A solução compreende a publicação de um Edital de Chamamento Público para Credenciamento, permitindo o ingresso de qualquer emissora de rádio ou jornal que atenda aos requisitos técnicos e documentais e aceite os valores prefixados pela Administração. As contratações ocorrerão sob demanda, por meio de ordem de serviço, com controle rigoroso da execução e distribuição equitativa das pautas, conforme preceitua a Lei de Licitações.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, VIII)

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

O objeto será parcelado em itens, distribuído entre Rádio e Jornal Impresso. O parcelamento, nos termos do art. 47, II, da Lei nº 14.133/2021, é tecnicamente viável e economicamente vantajoso, pois visa aproveitar as peculiaridades do mercado local. A divisão permite que empresas especializadas em apenas um segmento possam se credenciar, prestigiando a ampla competitividade e a pluralidade.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a contratação de empresas que consigam cumprir e difundir de forma eficiente e abrangente as comunicações, anúncios, avisos e notícias para o Município e atender a Legislação vigente, em especial a Constituição Federal de 1988 que garante ao cidadão o acesso aos dados públicos gerados e mantidos pela governabilidade, dessa forma assegurando a transparência dos atos administrativos e a publicidade dos mesmos, por intermédio da divulgação nas emissoras de rádios.

Além de atender essas demandas irá contemplar os seguintes resultados:

- Fornecer serviço de divulgação de ações municipais em veículo de comunicação de maior alcance no município;
- Dar publicidade aos atos municipais;
- Manter a população bem-informada sobre assuntos de relevância municipal.

10. PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE (Art. 18, § 1º, X)

Para o sucesso da contratação, o Município deverá:

- Elaborar o Termo de Referência e o respectivo Edital de Chamamento Público.
- Designar, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 264/2025, os gestores e fiscais de contrato que serão responsáveis pelo controle das autorizações de veiculação e recebimento das comprovações, publicação e divulgação do edital e seus anexos conforme Lei 14.133/2021;
- Realização do certame com suas respectivas etapas;
- Assinatura e publicação do Contrato Administrativo.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, XI)

Não se identifica a necessidade de contratações correlatas diretas para a viabilidade deste objeto. A produção do conteúdo a ser veiculado será gerada pela própria estrutura administrativa de comunicação do Poder Executivo Municipal.

12. PROVIDÊNCIAS AMBIENTAIS (Art. 18, § 1º, XII)

Não se vislumbram impactos ambientais provenientes desta contratação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE (Art. 18, § 1º, XIII)

Com base nas análises efetuadas, declara-se a VIABILIDADE da presente demanda. A contratação via Inexigibilidade de Licitação por Credenciamento atende perfeitamente ao interesse da Administração Pública, respeitando os princípios da impessoalidade e publicidade, estando em total conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a jurisprudência do TCU e as exigências de controle externo do TCE/SC.

Guatambu, SC, 26 de fevereiro de 2026.

Aragonês Sulsbach

Secretário de Administração Fazenda e Planejamento



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 012/2026 - PMG

ANEXO III

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUATAMBU/SC,

Para fins de CREDENCIAMENTO, anexamos os documentos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento nº 012/2026 da prefeitura municipal de Guatambu/SC - PMG e a grade de serviços que nos comprometemos a prestar, em conformidade com as características, quantidades e valores estabelecidos no Termo de Referência, declarando, desde já, que aceitamos todas as condições estipuladas no referido Edital e seus anexos.

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Nº Bairro:

Cidade:

Estado:

CEP:

Email:

Telefone: () WhatsApp: ()

Responsável Administrativo (Presidente/Diretor/Sócio proprietário)

Nome:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

Conselho (nº):

CNS ou CPF:

RG:

E-mail:

Cargo em Função:

Carga horária semanal:

Responsável Técnico

Nome:

Conselho(nº):

CNS ou CPF:

Cargo em função:

Carga horária semanal:

Dados bancários

Banco: Nº da Agência: Nº da conta-corrente:

Guatambu/SC, xx de xxxx de 2026.

Identificação e assinatura do responsável pela proponente



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 012/2026 - PMG

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA

(Nome/Razão Social) _____, inscrita no CPF/CNPJ nº _____, com endereço _____, na cidade de _____, por seu representante legal, CPF _____ e portador do RG _____, que ao final subscreve, DECLARA EXPRESSAMENTE a quem interessar possa e para fins de atendimento do edital e processo em referência, QUE:

Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que estejam temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Guatambu ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

, de de 2026.

Nome e assinatura da pessoa física ou do representante legal da empresa CPF:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 012/2026 - PMG

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA NA FONTE DO IRPJ

(Razão Social) , inscrita no CNPJ nº , sediada no endereço , na cidade de , por seu representante legal, CPF e portador do RG , que ao final subscreve, DECLARA EXPRESSAMENTE, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

- preenche os seguintes requisitos:

conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

cumprir as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

- o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

, de de 2026.

Nome e assinatura do representante legal da empresa CPF: